



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 4.725, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

[DOC. TCE/MT nº 3930 de 13/08/2026](#)

Faculta a apresentação, em meio eletrônico, de projetos arquitetônicos, de engenharia, complementares e documentos correlatos perante a Administração Pública Municipal direta e indireta de Alto Araguaia-MT, para fins de licenciamento, aprovação e demais atos de competência municipal, e dá outras providências.

Autoria: Poder Legislativo
Vereadores: Martha Maia
Regis Oliveira
Bruno Peron

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica facultada ao administrado a apresentação, em meio eletrônico, de projetos arquitetônicos, projetos complementares de engenharia, documentos técnicos e correlatos perante a Administração Pública Municipal direta e indireta de Alto Araguaia-MT, para fins de licenciamento, aprovação, análise técnica, expedição de alvará, habite-se e demais atos administrativos de competência municipal, em condições de equivalência funcional à apresentação em meio físico.

§ 1º A faculdade prevista no caput não suprime a possibilidade de apresentação em meio físico, à escolha do administrado.

§ 2º A Administração Municipal não poderá recusar o recebimento, a tramitação ou a análise de projeto ou documento apresentado em meio eletrônico sob o exclusivo fundamento da inexistência de via impressa, ressalvada motivação técnica específica e devidamente fundamentada em ato regulamentar.

Art. 2º Compreendem-se no objeto desta Lei, exemplificativamente, os seguintes documentos e peças técnicas:

I - projetos arquitetônicos, incluídos plantas baixas, cortes, fachadas, plantas de situação, locação, cobertura e quadro de áreas;

II - projetos complementares de engenharia, especialmente estrutural, elétrico, hidrossanitário, de prevenção e combate a incêndio, climatização, acessibilidade, telecomunicações e gás;

III - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA-MT e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CAU/MT;

IV - memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, laudos e relatórios técnicos;

V - requerimentos, declarações e demais documentos instrutórios do processo administrativo de licenciamento, aprovação ou habite-se.

Art. 3º Os projetos e documentos apresentados em meio eletrônico serão considerados válidos, autênticos e juridicamente eficazes desde que firmados com assinatura eletrônica nos termos da



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, vedada a exigência de formalidade adicional não prevista em lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, admitem-se as modalidades de assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada, observada a respectiva compatibilidade com a natureza e a relevância do ato, conforme regulamento.

§ 2º A assinatura qualificada — produzida com certificado digital ICP-Brasil — possui presunção de autenticidade, integridade e fé pública perante todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Art. 4º É vedado à Administração Municipal exigir do administrado, como condição de protocolo, análise ou aprovação:

- I - a apresentação simultânea de via impressa e via eletrônica do mesmo documento;
- II - número de vias impressas superior ao estritamente necessário à instrução do processo, quando o administrado optar pelo meio físico;
- III - reconhecimento de firma, autenticação cartorária ou apresentação de original, quando o documento estiver assinado eletronicamente nos termos do art. 3º desta Lei, salvo determinação legal ou regulamentar específica fundamentada em interesse público.

Art. 5º Eventual necessidade de impressão de projetos ou documentos para instrução interna do processo administrativo, análise técnica colegiada ou fiscalização presencial em obra correrá a expensas da Administração Municipal, sendo vedada a transferência desse encargo ao administrado.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, definindo, em especial:

- I - os padrões técnicos dos arquivos digitais a serem apresentados, observados os formatos abertos e amplamente difundidos;
- II - os canais oficiais de protocolo eletrônico, preferencialmente integrados à plataforma única de serviços públicos prevista na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;
- III - os requisitos de assinatura eletrônica para cada espécie de ato, respeitada a gradação prevista na Lei Federal nº 14.063/2020;
- IV - os procedimentos de armazenamento, indexação e preservação probatória dos arquivos eletrônicos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- V - as medidas de capacitação dos servidores responsáveis pela análise e aprovação dos projetos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o prazo razoável a ser fixado em regulamento para a plena operacionalização do protocolo eletrônico pelos órgãos competentes.

Alto Araguaia - MT, 13 de agosto de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT
